DECRETO Nº 109/2021

De 31 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas em razão da ***Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais****, estabelecendo ações para o enfrentamento da pandemia decorrente do* ***CORONAVÍRUS, frente à Onda Roxa****.*

O Prefeito Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, datada de 16 de março de 2021, que determinou a adoção, em todo o território do Estado de Minas Gerais, do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº. 138, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Municipal de enfrentamento ao COVID;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública tombada sob o número 5000205-33.2021.8.13.0692, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais, com o objetivo de determinar o Município de Tombos a cumprir todos os protocolos da Onda Roxa do Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º O Município está sob o Protocolo da ONDA ROXA do Plano Minas Consciente, tendo como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município, nos termos da Deliberação n° 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação n° 136, de 10 de março de 2021, do Plano Minas Consciente - "Retomando a Economia do jeito certo", situação na qual apenas poderão funcionar as atividades essenciais, além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas, devendo ser adotados todos os protocolos e determinações definidas para esta Onda.

§ 1º A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º Além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser observadas as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021 e suas alterações.

§ 3º A Onda Roxa de que trata o *caput* deste artigo está implementada, pelo Município de Tombos, no período determinado pelo Estado de Minas Gerais através de seu Comitê Gestor Extraordinário de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º O Município, no âmbito de suas competências, suspende todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos das Deliberações e do Protocolo do Plano Minas Consciente estabelecidos na Onda Roxa.

Parágrafo Único: Fica autorizado o funcionamento, **apenas na modalidade delivery**, de todos os serviços, comércios, atividades socioeconômicas ou empreendimentos, públicos ou privados, inclusive dos não classificados como não essenciais.

Art. 3º Todos estabelecimentos considerados essenciais devem, obrigatoriamente, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

Parágrafo único: Os colaboradores dos estabelecimentos deverão fazer uso contínuo de máscara, disponibilizar álcool em gel e manter o controle de acesso de clientes observando o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo sem aglomerações.

Art. 4º Fica determinada, de imediato, a suspensão do expediente do público externo das Secretarias Municipais, ressalvados as de serviços públicos essenciais, mantido o expediente interno.

Parágrafo único: Cabe aos Secretários Municipais estabelecerem escala de trabalho diferenciada com vistas a manutenção das atividades.

Art. 5º O Município de Tombos adotará todas as providências necessárias, administrativas e judiciais, caso não seja observado o contido neste Decreto, podendo, para tanto, fazer uso do seu poder de polícia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal